



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei nº 40/X  
Orçamento do Estado para 2006

Proposta de alteração

CAPÍTULO VI  
Impostos Directos

Artigo 42.º

Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

1. Os artigos 9.º, 16.º, **25.º**, 53.º, 68.º, 70.º, 79.º, 82.º, 83.º, 84.º, 85.º, 86.º, 100.º e 140.º do Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

«(...)

Artigo 25.º

Rendimentos do trabalho dependente: deduções

1. Aos rendimentos brutos da categoria A deduzem-se, até à sua concorrência, e por cada titular que os tenha auferido, os seguintes montantes:
  - a) **80%** de doze vezes o salário mínimo nacional mais elevado;
  - b) (...)
  - c) (...)
2. (...)
3. (...)
4. (...)
5. (...)
6. (...)

(...))»

75-P

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Gabinete dos Secretários da Mesa
PUBLIQUE-SE
DISTRIBUA-SE
Data 23/11/05

18 h  
Celeste Correia



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

2. (...)
3. (...)

Assembleia da República, 23 de Novembro de 2005

Os Deputados

*Luís Rêgo*  
*Miguel*